



=LEI Nº 1.223, DE 25 DE OUTUBRO DE 1982=

Faz doação de faixa de terreno e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a GERALDINO ANTÔNIO SANTIAGO DUTRA, a faixa de terreno do Patrimônio Municipal, conforme Escritura Pública de Compra e Venda datada de 17 de novembro de 1936, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 1.380, Livro nº 3, folhas 251, localizada à rua Mauro Elpidio Nogueira, nesta cidade, medindo 12,00m (doze metros) de frente, 12,00m (doze metros) na linha dos fundos e 15,00 m (quinze metros) em cada lateral, totalizando 180,00ms² (cento e oitenta metros quadrados), confrontando pela frente com a via pública acima mencionada, pelo lado direito com imóvel de José Antônio Dutra e pelo outro lado e fundos com quem haja de confrontar.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação, o doador se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos estipulados na legislação pertinente, findo os quais, se não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

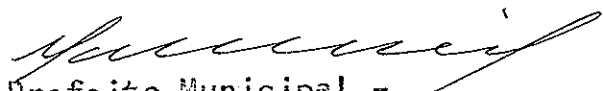
Art. 3º - O terreno de que trata esta Lei não poderá ser alienado de qualquer forma e nem gravado sem que sejam cumpridas as finalidades que motivaram a doação.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional da Habitação ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de construção da casa própria no imóvel doado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1982.


- Prefeito Municipal -